PAUTA DA 03ª SESSÃO ORDINÁRIA 08/03/2021
14:00 h

EXPEDIENTE DO DIA

- Ofício Nº 046/2021 de iniciativa do Executivo Municipal.
- Ofício Nº 001/2021 de iniciativa do Partido Social Democrático (PSD).
- Ofício Nº 001/2021 de iniciativa do Partido Republicano da Ordem Social (PROS).
- Ofício Nº 030/2021 de iniciativa da Secretaria Municipal da Mulher.
- Projeto de Lei Complementar nº 001/2021 de iniciativa do Executivo Municipal.
- Mensagem Substitutiva ao Projeto de Lei 005/2021 de iniciativa do Executivo Municipal.
- Projeto de Lei nº 007/2021 de iniciativa do Vereador Rafael Campaner.
- Projeto de Lei nº 010/2021 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.
- Projeto de Lei nº 011/2021 de iniciativa do Vereador Alexandre Maringá.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2021 de iniciativa de todos os Vereadores.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2021 de iniciativa de todos os Vereadores.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2021 de iniciativa do Vereador Alexandre Maringá.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2021 de iniciativa da Mesa Diretiva
- Indicação nº 006/2021 de iniciativa do Vereador Carlos Brandão.
- Indicação nº 018/2021 de iniciativa do Vereador Caio Szadkoski
- Indicação nº 019/2021 de iniciativa do Vereador Alexandre Maringá.
- Indicação nº 021/2021 de iniciativa do Vereador Sandro do Proteção.
- Indicação nº 022/2021 de iniciativa do Vereador Irmão José Miranda.
- Indicação nº 023/2021 de iniciativa do Vereador Rafael Campaner.
- Indicação nº 024/2021 de iniciativa do Vereador Serjão.
- Indicação nº 025/2021 de iniciativa dos Vereadores Serjão e Prof. Léo.
- Indicação nº 027/2021 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.
- Indicação nº 028/2021 de iniciativa do Vereador Júlio Beiço.
- Indicação nº 029/2021 de iniciativa do Vereador Dr. Renan Wozniack.
- Indicação nº 030/2021 de iniciativa do Vereador Prof. Fabiano Fubá.
- Indicação nº 031/2021 de iniciativa dos Vereadores Irmão José Miranda e Enfermeiro Zé Carlos.
- Indicação nº 032/2021 de iniciativa do Vereador Gilmar José Petry.
- Indicação nº 034/2021 de iniciativa do Vereador Prof. Léo.

REQUERIMENTO

- Requerimento n° 016/2021 de iniciativa do Vereador Irmão José Miranda.
- Requerimento n° 017/2021 de iniciativa do Vereador Irmão José Miranda, Alexandre Maringá e Prof. Fabiano Fubá.
- Requerimento n° 018/2021 de iniciativa do Vereador Sandro do Proteção.
- Requerimento n° 019/2021 de iniciativa do Vereador Rafael Campaner.
- Requerimento n° 020/2021 de iniciativa do Serjão.
- Requerimento n° 022/2021 de iniciativa do Vereador Gilmar Jose Petry.
- Requerimento n° 023/2021 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.
- Requerimento n° 024/2021 de iniciativa do Vereador Dr. Renan Wozniack.
- Requerimento n° 025/2021 de iniciativa do Vereador Prof. Fabiano Fubá.
- Requerimento n° 026/2021 de iniciativa de todos os Vereadores.
- Requerimento n° 027/2021 de iniciativa do Vereador Júlio Beiço.
- Requerimento n° 028/2021 de iniciativa de todos os Vereadores.
- Requerimento n° 029/2021 de iniciativa dos Vereadores Alexandre Maringá e Prof. Léo.
- Requerimento n° 031/2021 de iniciativa dos Vereadores Alexandre Maringá e Prof. Léo.
- Requerimento n° 032/2021 de iniciativa do Vereador Prof. Léo.
- Requerimento n° 036/2021 de iniciativa do Vereador Caio Szadkoski
- Requerimento n° 037/2021 de iniciativa de todos os Vereadores.

ORDEM DO DIA

- Convocação de Gerente/Secretário Municipal nº 01/2021 de iniciativa de todos os Vereadores

PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

Ofício N° 046/2021

Fazenda Rio Grande, 23 de fevereiro de 2021.

Ref.: Informação.

Prezado Senhor

Vimos por meio deste, informar a essa Egrégia Casa de Leis que o representante nomeado pelo Prefeito Municipal Nassib Kassem Hammad para a liderança do governo no legislativo é o nobre Vereador Sr. Caio Szadkoski.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos com estimas e considerações.

Atenciosamente,

Sandro de Tarcio M. de Lima
Secretário Municipal de Governo
Decreto 5487/2021

Sandro de Tarcio Maguino de Lima.
Secretario Municipal de Governo

Excelentíssimo Senhor
Alexandre Tramontina Gravena
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

24 FEV 2021

14 h 15

Protocolo 104

Ofício nº 001/2021 Fazenda Rio Grande, 24 de fevereiro de 2021.

Prezado Sr.,

Por meio deste ofício, o Diretório Municipal do Partido Social Democrático (PSD) vem gentilmente **indicar o vereador Dr. Renan Wozniack como seu líder partidário** na 8ª Legislatura da respeitosa Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

Certo de vossa atenção, aproveito a oportunidade para desde já agradecer e reiterar cordiais votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Francisco Luis dos Santos
Presidente do Diretório Municipal do PSD
de Fazenda Rio Grande

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

25 FEV 2021

16 h 26

Protocolo 130

Ilmo. Sr.
ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA
Presidente da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande
Rua Farid Stephens, 179 - Pioneiros - 83833-008
Fazenda Rio Grande - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Estado do Paraná

Gabinete Vereador CAIO SZADKOSKI – GAB. 12

OFÍCIO nº 01/2021

Fazenda Rio Grande, 23 de fevereiro de 2021.

Exmo. Sr. Presidente.

Sirvo o presente para informar que eu, **Caio Szadkoski, Presidente Municipal do PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS** indico **o Vereador Sr. Alesandro Bordignon Weiss, como LIDER DA BANCADA DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS**, na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

Sem mais para o momento, desde já antecipa agradecimentos.

Atenciosamente.

Caio Szadkoski
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
26 FEV 2021
11 h 03
Protocolo 139

Exmo. Sr.

Alexandre Tramontina Gravena

Presidente da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande – PR

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ.RIO GRANDE-PR

05 MAR 2021

10 h48

Protocolo 247

Fazenda Rio Grande, 02 de março de 2021.

Ofício nº 030/2021 – SMM

Ref. Proposta para Convênio entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado do Paraná e o Município de Fazenda Rio Grande – PR.

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente informar que no ano de 2021 iniciou-se o trâmite para estabelecer e firmar o convênio entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado do Paraná e o Município de Fazenda Rio Grande – PR, visando melhorar resultados nas ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal da Mulher no que tange à proteção e atendimento à mulher vítima de Violência Doméstica, conforme dispositivos previstos na Lei Maria da Penha. Tal convênio tem por finalidade prover do espaço físico independente (salas) da Delegacia de Polícia Civil de Fazenda Rio Grande, para que assim a Secretaria Municipal da Mulher e a Guarda Municipal, venham a desenvolver o trabalho específico em casos de violência doméstica.

Durante o período em que a Secretaria Municipal da Mulher, em específico o Núcleo de Atendimento a Mulher Fazendense, tem atuado no atendimento à mulher, constatou-se que era preciso agilizar e otimizar tal atendimento, que ora é realizado no espaço cedido no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social. Resta claro que é preciso evitar a vulnerabilidade da mulher vítima de violência doméstica, uma vez que a segurança da mesma e da equipe que a atende ficam em expostas a serem violadas, desta maneira o convênio entre estas Secretarias, traz o ensejo de implementar em conjunto ao prédio da Delegacia Cidadã o serviço prestado pelo Núcleo da Mulher Fazendense, com o intuito de melhorias nos serviços prestados às mulheres vítimas de violência doméstica.

Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, nº. 182 - Telefone: (41) 3608-7636
Iguaçu – CEP 83.833-090 – Fazenda Rio Grande – Paraná
E-mail: secretariadamulherfrg2018@gmail.com

PREFEITURA DE
FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

Por fim, tal convênio será de 48 (quarenta e oito) meses, com início a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, com a probabilidade de ser prorrogado por vontade mútua.

Certos de sua compreensão e colaboração, nos colocamos à disposição para mais esclarecimentos.

Cordialmente,

NASSIB KASSEM HAMMAD
Prefeito Municipal

TALITA DE LIMA SOUZA
Secretária Municipal da Mulher
Decreto n°. 5487/2021

Ao Sr. Alexandre Maringá
Presidente da Câmara dos Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, nº. 182 - Telefone: (41) 3608-7636
Iguaçu – CEP 83.833-090 – Fazenda Rio Grande – Paraná
E-mail: secretariadamulherfrg2018@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

8 1 MAR 2021

Protocolo 11 h 18

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2021
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

SÚMULA: "Dispõe sobre a instituição do programa para recuperação fiscal do Município de Fazenda Rio Grande – REFISFAZ".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1° Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Fazenda Rio Grande – REFISFAZ, com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a impostos, taxas, contribuição de melhoria ou outros débitos, vencidos até 31 de dezembro de 2020, inclusive os inscritos em dívida ativa, parcelados, ajuizados, em execução fiscal ou com exigibilidade suspensa.

§ 1º Para a adesão ao presente programa, nos casos de créditos tributários objeto de execução fiscal ou qualquer outra demanda judicial, faz-se necessária a apresentação prévia de comprovante do pagamento das custas judiciais ou de sua dispensa emitida pelo Cartório Judicial competente bem como, quando for o caso, adimplemento do lançamento tributário do exercício atual.

§ 2º Os débitos tributários que foram objeto de parcelamento firmado antes da vigência desta Lei, nos termos da mesma, poderão em caso de inadimplemento do referido parcelamento, ser objeto de uma única nova adesão ao Programa REFISFAZ, nos moldes do artigo 7.º desta Lei, sendo que em caso de novo inadimplemento ficará vedada nova adesão ao Programa "REFISFAZ", ou outro programa de recuperação fiscal que venha a substituí-lo.

§ 3º A íntegra dos benefícios concedidos na presente Lei para os casos de créditos tributários, inclusive a forma de pagamento e os respectivos prazos e datas, também será aplicada para as regularizações de créditos não tributários decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas relativos à restituição de valores ao erário ou outros débitos.

§ 4º Não será aberto novo programa de recuperação fiscal no Município de Fazenda Rio Grande nos próximos 02 (dois) anos, contados do término do prazo estabelecido nesta Lei.

Art. 2° O ingresso no REFISFAZ dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica (devedor principal ou responsável tributário), que fará jus a regime especial de parcelamento dos débitos referidos no artigo anterior.

§ 1º O ingresso no REFISFAZ implica na inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 1º, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos, que integrarão o programa mediante confissão.

§ 2º O contribuinte para fazer jus aos benefícios do programa instituído pela presente lei, deverá estar com seus tributos, relativos aos lançamentos posteriores a 31 de dezembro de 2020, quitados ou com seu parcelamento devidamente em dia até a data da formalização do pedido.

Art. 3° A opção pelo REFISFAZ poderá ser formalizada entre os dias 15 de março a 30 de junho de 2021, mediante a utilização do "Termo de Confissão de Dívida e Acordo" o qual poderá ser obtido perante a Divisão de Arrecadação ou através do site oficial da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo único. Poderão aderir ao programa instituído por esta Lei, os proprietários que informarem os dados pessoais (RG e CPF) e titularidade do imóvel, por meio de requerimento impresso ou eletrônico, constante do site oficial do Município. Igualmente poderão aderir ao programa, terceiros não proprietários, desde que informado os dados pessoais (RG e CPF), apresentado contrato de compra do imóvel ou escritura pública, e declaração de responsabilidade tributária com relação ao imóvel.

Art. 4° Os créditos tributários de que trata o artigo 1º, incluídos no REFISFAZ, devidamente confessados através de termo descrito no artigo 3.º, desta Lei, poderão ser parcelados em até 48 (quarenta e oito) parcelas, mensais e sucessivas, mediante deferimento do Secretário Municipal de Administração ou seu representante legal designado.

§ 1º Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados por sua origem e, no caso de dívidas imobiliárias, por origem e imóvel, tendo por base a formalização do pedido de ingresso no REFISFAZ.

§ 2º A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica, adicionados os acréscimos legais vigentes, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º Para fins do disposto neste artigo o valor das parcelas não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 4º A primeira parcela deverá ser paga em até 02 (dois) dias após a formalização e adesão ao programa REFISFAZ, e as demais parcelas sempre para a mesma data nos meses subsequentes.

§ 5º O pedido de parcelamento implica:

I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários;

II - expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como, desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais no pedido por opção do contribuinte.

Art. 5° Será excluído do REFISFAZ o optante que restar inadimplente por 03 (três) parcelas consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas, ou ainda quando vencido o prazo final do parcelamento com qualquer parcela em atraso.

§ 1º. A exclusão do optante do REFISFAZ implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado, descontado apenas o montante efetivamente pago, aplicando-se ao saldo remanescente os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, mediante inscrição automática do débito em dívida ativa, se for o caso, e consequente propositura de protesto e/ou cobrança judicial.

§ 2º. A exclusão do REFISFAZ em virtude de inadimplemento dará ensejo à multa no importe de 10% (dez por cento) do total do crédito confessado.

Art. 6° O optante pelo REFISFAZ fica dispensado do pagamento de:

I - 90% (noventa por cento) de multa e juros de mora relacionados com os créditos tributários, devidos em decorrência da legislação tributária municipal, lançados até 31 de dezembro de 2020, desde que o pagamento do valor do débito consolidado, atualizado monetariamente, seja feito à vista.

II - 70% (setenta por cento) de multa e juros de mora relacionados com os créditos tributários, devidos em decorrência da legislação tributária municipal, lançados até 31 de dezembro de 2020, desde que o pagamento do valor do débito consolidado, atualizado monetariamente, seja feito em até 12 (doze) parcelas.

III - 50% (cinquenta por cento) de multa e juros de mora relacionados com os créditos tributários, devidos em decorrência da legislação tributária municipal, lançados até 31 de dezembro de 2020, desde que o pagamento do valor do débito consolidado, atualizado monetariamente, seja feito em até 24 (vinte e quatro) parcelas.

IV - 30% (trinta por cento) de multa e juros de mora relacionados com os créditos tributários, devidos em decorrência da legislação tributária municipal, lançados até 31 de dezembro de 2020, desde que o pagamento do valor do débito consolidado, atualizado monetariamente, seja feito em até 36 (trinta e seis) parcelas.

V - 10% (dez por cento) de multa e juros de mora relacionados com os créditos tributários, devidos em decorrência da legislação tributária municipal, lançados até

31 de dezembro de 2020, desde que o pagamento do valor do débito consolidado, atualizado monetariamente, seja feito em até 48 (quarenta e oito) parcelas.

Art. 7° O contribuinte que já estiver em parcelamento de créditos perante o Município e desejar reparcelar, poderá optar em aderir ao REFISFAZ nas seguintes condições, ficando dispensado do pagamento de:

I - 70% (setenta por cento) de multa e juros de mora relacionados com os créditos tributários, devidos em decorrência da legislação tributária municipal, lançados até 31 de dezembro de 2020, desde que o pagamento do valor do débito consolidado, atualizado monetariamente, seja feito à vista.

II - 50% (cinquenta por cento) de multa e juros de mora relacionados com os créditos tributários, devidos em decorrência da legislação tributária municipal, lançados até 31 de dezembro de 2020, desde que o pagamento do valor do débito consolidado, atualizado monetariamente, seja feito em até 12 (doze) parcelas.

III - 30% (trinta por cento) de multa e juros de mora relacionados com os créditos tributários, devidos em decorrência da legislação tributária municipal, lançados até 31 de dezembro de 2020, desde que o pagamento do valor do débito consolidado, atualizado monetariamente, seja feito em até 24 (vinte e quatro) parcelas.

IV - 10% (vinte por cento) de multa e juros de mora relacionados com os créditos tributários, devidos em decorrência da legislação tributária municipal, lançados até 31 de dezembro de 2020, desde que o pagamento do valor do débito consolidado, atualizado monetariamente, seja feito em até 36 (trinta e seis) parcelas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importâncias recolhidas.

Art. 8° O Secretário Municipal de Administração poderá estabelecer os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de inscrição ao REFISFAZ e parcelamento de que trata a presente Lei.

Art. 9° Fica alterada a redação da Lei Complementar nº 195 de 06 de janeiro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

I - 25% (vinte e cinco por cento) de desconto para pagamento de parcela única até a data de 10 de maio de 2021, através do boleto emitido na página do Município na rede mundial de computadores ou por meio do carnê de IPTU;

II - 10% (dez por cento) de desconto para pagamento em até 06 (seis) parcelas, com vencimento da primeira até a data de 30 de maio de 2021 e das demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 1º. O boleto para parcelamento na forma disposta no inciso II deste artigo poderá ser emitido através da página oficial do Município na rede mundial de computares ou diretamente no Departamento de Arrecadação da Prefeitura Municipal.

§ 2º. O inadimplemento do parcelamento disposto no inciso II deste artigo, implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito, descontado apenas o montante efetivamente pago."

Art. 10° O Poder Executivo poderá, se for o caso, regulamentar esta Lei a partir da data de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 26 de fevereiro de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2021.
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminho a essa Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar n.º 01/2021, que dispõe sobre a instituição do programa para recuperação fiscal do Município de Fazenda Rio Grande – REFISFAZ.

Justifica-se o presente encaminhamento com o intuito de conceder novo prazo para pagamento do IPTU 2021 em decorrência dos efeitos do vírus COVID-19 e também beneficiar tanto o Fisco Municipal quanto aos contribuintes dos Impostos Municipais, auxiliando no adimplemento de débitos, assim como propiciando flexibilidade no pagamento.

Salienta-se que no caso de opção pelo Programa de Recuperação Fiscal – REFISFAZ – eventuais providências relacionadas a protestos ou ajuizamento de novas ações executivas restam suspensas.

Tais fatos indubitavelmente acarretam em uma expressiva diminuição de custos ao contribuinte, facilitação de pagamento, bem como reduz a necessidade de movimentação do aparato administrativo e judicial para recuperar os montantes devidos.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei Complementar, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse público.

Fazenda Rio Grande, 26 de fevereiro de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

04 MAR 2021
13 h 52
Protocolo 210

MENSAGEM SUBSTITUTIVA N.º 001/2021.
DE 03 DE MARÇO DE 2021.

MENSAGEM SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI N.º 005/2021, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, vem por meio da presente mensagem substitutiva alterar o bojo do Projeto de Lei n. 005/2021, nos seguintes termos:

Fica alterada a redação do Projeto de Lei n. 005/2021, passando a constar com o seguinte texto:

"(...).

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2021, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais).

Art. 1º. Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2021, Crédito Adicional Suplementar na importância de **R$ 3.000.000,00** (Três milhões de reais), conforme segue:

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.01 - SM de Administração

28.843.0020.2.007-3.3.90.91.00.00.00.00.1000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	3.000.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), no valor de **R$ 3.000.000,00** (Três milhões de reais) , conforme segue:

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.01 - SM de Administração

28.843.0020.2.005-3.2.90.21.00.00.00.00.1000 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	200.000,00
28.843.0020.2.004-3.2.90.21.00.00.00.00.1000 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	57.000,00
04.122.0002.2.003-3.3.90.14.00.00.00.00.1000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	38.000,00
04.122.0002.2.003-3.3.90.31.00.00.00.00.1000 - PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF.DESPORT.	29.000,00
04.122.0002.2.003-3.3.90.33.00.00.00.00.1000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	23.000,00
04.128.0002.2.140-3.3.90.36.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.000,00
04.128.0002.2.140-3.3.90.39.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
04.122.0002.2.003-4.4.90.52.00.00.00.00.1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	70.000,00

04.122.0002.2.141-4.4.90.52.00.00.00.00.1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	70.000,00
28.843.0020.2.007-4.4.90.91.00.00.00.00.1000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	30.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
06.01 - SM de Governo	
04.122.0002.2.027-3.3.90.14.00.00.00.00.1000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00
04.122.0002.2.027-3.3.90.30.00.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
04.122.0002.2.027-3.3.90.33.00.00.00.00.1000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00
04.122.0002.2.027-3.3.90.39.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
07.01 - SM de Desenvolvimento Econômico	
22.661.0008.2.030-3.3.90.14.00.00.00.00.1000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
22.661.0008.2.030-3.3.90.30.00.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
20.608.0009.2.032-3.3.90.32.00.00.00.00.1000 - MATERIAL, BEM OU SERV. PARA DISTRIB.GRATUITA	11.000,00
22.661.0008.2.030-3.3.90.33.00.00.00.00.1000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.000,00
22.661.0008.2.030-3.3.90.36.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
22.661.0008.2.030-4.4.90.52.00.00.00.00.1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	
08.01 - SM de Obras Públicas	
15.452.0010.2.034-3.3.90.30.00.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
15.452.0010.2.034-3.3.90.33.00.00.00.00.1000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.000,00
15.452.0010.2.034-3.3.90.39.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
15.451.0010.1.003-4.4.90.51.00.00.00.00.1000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	527.695,00
15.452.0010.2.034-4.4.90.52.00.00.00.00.1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	
09.01 - SM de Urbanismo	
15.452.0010.2.038-3.3.90.39.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
15.452.0010.2.038-3.3.90.40.00.00.00.00.1000 - SERVIÇOS DE TEC. DA INF. E COMUNICAÇÃO	10.000,00
15.452.0010.2.038-4.4.90.51.00.00.00.00.1000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	900.000,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
14.01 - SM de Planejamento e Finanças	
04.123.0002.2.049-3.3.90.14.00.00.00.00.1000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	18.000,00
04.123.0002.2.049-3.3.90.33.00.00.00.00.1000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	18.000,00
04.123.0002.2.049-3.3.90.36.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
04.123.0002.2.049-3.3.90.39.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
04.123.0002.2.049-4.4.90.52.00.00.00.00.1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
20 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	
20.01 - Fundo Municipal de Habitação	
16.482.0014.2.102-3.3.90.14.00.00.00.00.1000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	8.000,00
16.482.0014.2.102-3.3.90.33.00.00.00.00.1000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
22.01 - SM de Meio Ambiente	
18.542.0017.2.125-3.3.90.14.00.00.00.00.1000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00

15.452.0017.2.111-3.3.90.30.00.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
18.542.0017.2.125-3.3.90.33.00.00.00.00.1000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.000,00
18.542.0017.2.125-3.3.90.39.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
15.452.0017.2.110-3.3.90.39.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	155.000,00
23 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO	
23.01 - SM do Trabalho	
11.334.0018.2.116-3.3.90.30.00.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
11.334.0018.2.115-3.3.90.33.00.00.00.00.1000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00
11.334.0018.2.115-3.3.90.36.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	30.000,00
24 - GABINETE DO PREFEITO	
24.01 - Gabinete do Prefeito	
04.122.0002.2.117-3.3.90.14.00.00.00.00.1000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	33.652,50
04.122.0002.2.117-3.3.90.30.00.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
04.122.0002.2.117-3.3.90.33.00.00.00.00.1000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	33.652,50
27 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	
27.01 - Fundo Municipal de Desenvolvimento	
22.661.0008.2.120-3.3.90.14.00.00.00.00.1000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
22.661.0008.2.120-3.3.90.33.00.00.00.00.1000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00
32 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	
32.01 - SM de Esporte, Lazer e Juventude	
27.812.0006.2.129-3.3.90.14.00.00.00.00.1000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	8.000,00
27.812.0006.2.023-3.3.90.14.00.00.00.00.1000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	28.000,00
27.812.0006.2.023-3.3.90.31.00.00.00.00.1000 - PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF.DESPORT.	40.000,00
27.812.0006.2.023-3.3.90.33.00.00.00.00.1000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	18.000,00
27.812.0006.2.129-3.3.90.33.00.00.00.00.1000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	7.000,00
27.812.0006.2.128-3.3.90.36.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
27.812.0006.2.138-3.3.90.39.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
27.812.0006.2.129-3.3.90.39.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
27.812.0006.2.023-4.4.90.51.00.00.00.00.1000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000,00
33 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	
33.01 - SM de Habitação	
16.482.0014.2.043-3.3.90.14.00.00.00.00.1000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00
16.482.0014.2.043-3.3.90.36.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	8.000,00
34 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
34.01 - SM de Comunicação Social	
04.131.0002.2.132-3.3.90.14.00.00.00.00.1000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
35 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER	
35.01 - SM da Mulher	
08.244.0022.2.152-3.3.90.14.00.00.00.00.1000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	8.000,00
08.244.0022.2.134-3.3.90.14.00.00.00.00.1000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	4.000,00
08.244.0022.2.086-3.3.90.14.00.00.00.00.1000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	8.000,00
08.244.0022.2.152-3.3.90.33.00.00.00.00.1000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	8.000,00

08.244.0022.2.134-3.3.90.33.00.00.00.00.1000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4.000,00
08.244.0022.2.086-3.3.90.33.00.00.00.00.1000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	8.000,00
36 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
36.01 - SM de Cultura e Turismo	
13.695.0005.2.143-3.3.50.43.00.00.00.00.1000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	80.000,00
23.695.0005.2.136-3.3.90.14.00.00.00.00.1000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
13.392.0005.2.019-3.3.90.14.00.00.00.00.1000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
13.392.0005.2.019-3.3.90.31.00.00.00.00.1000 - PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT.	40.000,00
23.695.0005.2.136-3.3.90.33.00.00.00.00.1000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.000,00
13.392.0005.2.020-3.3.90.33.00.00.00.00.1000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00
13.392.0005.2.019-3.3.90.33.00.00.00.00.1000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.000,00

Art. 3º Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 02 de fevereiro de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

(...)".

Isto posto, solicita-se a apreciação e tramitação desta mensagem substitutiva geral referente ao Projeto de Lei n. 005/2021, de propositura do Executivo Municipal, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro do Interesse Público.

Fazenda Rio Grande, 03 de março de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

25 FEV 2021

16 h 32

Protocolo 131

Es

PROJETO DE LEI Nº 07/2021

DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Ementa: Estabelece a adoção do Protocolo Municipal de Vacinação contra a COVID-19, obrigatório aos profissionais da saúde do município de Fazenda Rio Grande.

Estabelece o Protocolo Municipal de Vacinação (PMV) contra a COVID-19 e torna obrigatório aos profissionais da saúde do município de Fazenda Rio Grande a adoção de medidas para a administração da vacina contra a COVID-19.

Art. 1º. Institui o Protocolo Municipal de Vacinação contra o COVID-19, denominado PMV, e dá outras providências.

Art. 2º. Determina parâmetros para que não ocorra a falsa aplicação da dose, com intuito de diminuir possíveis atos de improbidade durante o período de vacinação.

Art. 3º. Estipula TRÊS orientações para padronizar a aplicação do imunizante:

§1ºO profissional da saúde responsável por ministrar a imunização deverá, OBRIGATORIAMENTE, preencher o corpo da seringa com o imunizante de modo que o receptor assista ao procedimento;

§2ºO profissional da saúde responsável por ministrar a imunização deverá, OBRIGATORIAMENTE, mostrar o corpo da seringa completo pela dose (composto líquido) para o receptor antes da aplicação;

§3ºApós a aplicação da vacina, o profissional da saúde deverá, OBRIGATORIAMENTE, apresentar a seringa vazia ao receptor.

Art. 4º. O PMV define ampla divulgação para os pontos de imunização fixos e *drive-thru*, quando for o caso, assim como incumbe os supervisores e funcionários ao cumprimento do protocolo.

Art. 5º. A inobservância acarretarámedidas administrativas cabíveis, podendo o Poder Executivo Municipal regulamentar a presente lei no que for necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data desta publicação.

Prefeito Municipal

**Projeto de Lei de autoria do Vereador RAFAEL CAMPANER*

PROJETO DE LEI Nº 07/2021

DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

JUSTIFICATIVA

Considerando o Decreto nº 4319/2020, o qual declara estado de calamidade pública no Estado do Paraná como medida para o enfrentamento da COVID-19.

Considerando a emergência da vacinação contra a COVID-19, em conformidade com a Medida Provisória nº 1.026/2021 do Governo Federal.

Considerando o compromisso ético e legal com a transparência nas ações públicas institucionais.

O presente projeto de lei visa a assegurar a ministração da vacina para a população de modo a diminuir e evitar casos de improbidade durante o período de vacinação.Dentre as justificativas, estão os casos registrados pelo Brasil e por este município, em especial, de erro na aplicação da vacina contra a COVID-19.

A partir do Protocolo Municipal de Vacinação, tanto profissionais da saúde públicamunicipal quanto a população a ser vacinada estarão isentas de possíveis constrangimentospessoais, profissionais e institucionais, que pode acarretar danos à saúde e moral. Além disso, esta medida contribui para legislações futuras de outros municípios e esferas, sendo relevante para o avanço no combate a COVID-19.

Agradecimento à estudante doPrograma de Mestrado em Gestão Urbana (PPGTU/PUCPR) e moradora desse município,Patrícia Sene de Almeida, e ao Laboratório de Práticas Legislativas (LPLegis/UFPR), representado por Breno Pacheco Leandro, pela contribuição ao presente projeto de lei.

Rafael Campaner

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

25 FEV 2021
16 h 18
Protocolo 129
Ea

PROJETO DE LEI Nº 10/2021.
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

***SÚMULA**: "Dispõe sobre a dispensa de servidor público municipal de parte da jornada de trabalho para o acompanhamento de pessoa com deficiência".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica assegurado aos servidores públicos municipais que sejam genitores, curadores ou responsáveis legais, a qualquer título, por pessoa com deficiência, o direito de serem dispensados do cumprimento de parte da respectiva jornada de trabalho, sem prejuízo do seu vencimento e demais vantagens fixas.

§ 1º A dispensa do servidor ou servidora poderá corresponder até 50% de sua carga horária semanal, distribuída durante os dias de seu expediente regular.

§ 2º A dispensa aplica-se aos servidores que cumprem jornada regular e àqueles que atuam em regime de escala, cabendo à chefia imediata promover a adequação dos parâmetros da dispensa às características do trabalho da unidade onde o servidor ou servidora atue.

§ 3º Na concessão da dispensa será considerada a possibilidade do servidor ou servidora prestar, de maneira parcial ou integral, o atendimento à pessoa com deficiência em horário diverso daquele seu de trabalho, bem como o tempo necessário para o deslocamento até o local do atendimento, quando for o caso.

Art. 2º A dispensa de jornada destina-se a assegurar, à pessoa com deficiência, as condições concretas de frequência aos programas de acompanhamento terapêutico prescritos por seus profissionais assistentes bem como o seguimento de sua programação terapêutica, inclusive em regime de "home care".

§ 1º Caberá ao servidor ou servidora solicitar a dispensa mediante a apresentação de requerimento específico, dirigido ao órgão de recursos humanos ao qual se encontre subordinado, juntando toda a documentação necessária à comprovação da responsabilidade legal pela pessoa com deficiência e do respectivo quadro clínico, programação terapêutica e demais prescrições terapêuticas.

§ 2º A documentação deverá incluir obrigatoriamente as declarações de clínicas ou entidades que prestam atendimento à pessoa com deficiência, incluindo empresas especializadas em serviço de "home care" quando for o caso, que demonstrem os

serviços prestados, bem como os dias e horários em que essas entidades entendem ser necessário o acompanhamento do servidor ou servidora ao atendimento.

§ 3º A autorização será concedida pela autoridade competente, a partir de parecer prévio do órgão médico pericial do Município, no qual será reconhecida a situação de "pessoa com deficiência" do dependente legal do servidor ou servidora e serão indicados os horários e/ou períodos em que será devida a dispensa, além dos atendimentos que se encontram abrangidos pelo regime especial definido nesta lei.

§ 4º A chefia imediata do servidor ou servidora deverá respeitar rigorosamente os dias e horários definidos para dispensa, estando sujeita à responsabilização funcional em caso de negativa de liberação ou ampliação dos dias e/ou horários autorizados.

Art. 3º Para os efeitos de aplicação desta lei, entende-se como dependente legal a pessoa com deficiência que, por suas limitações ou incapacidade, dependa, ainda que temporariamente, do servidor público municipal para o desenvolvimento das terapias prescritas referentes à deficiência básica, conforme parâmetros técnicos definidos pelo órgão médico pericial.

§ 1º A caracterização da dependência legal, decorrente da filiação ou de outra relação juridicamente estabelecida, independerá da idade da pessoa com deficiência e levará em conta os aspectos biopsicossociais que envolvam cada caso, individualmente analisado.

§ 2º A responsabilidade legal decorrente da filiação estende-se aos enteados e enteadas, desde que o vínculo familiar tenha sido estabelecido por força de casamento ou união estável, formalmente reconhecidos junto à Administração Municipal.

§ 3º A responsabilidade parental abrangem os pais da pessoa com deficiência independe da vigência da união conjugal ou união estável entre ambos, desde que, em caso de separação, exista ajuste formal e declarado em instrumento público que os obrigue ao dever de cuidado com seu filho, filha, enteado ou enteada.

§ 4º A responsabilidade parental e o vínculo familiar decorrente estendem-se às uniões estáveis entre pessoas de mesmo sexo, reconhecidas formalmente pela Administração Municipal.

Art. 4º Se a pessoa com deficiência tiver dependência legal relativamente a mais de um servidor, o requerimento deverá ser apresentado simultaneamente pelos interessados, em um mesmo processo administrativo, sempre observado o disposto no § 1º do art. 1º no que tange ao limite de até 50% de redução da carga horária distribuído entre os servidores.

§ 1º Nesse caso, a manifestação do órgão médico pericial deverá compatibilizar, da forma mais equitativa possível, as necessidades da pessoa com deficiência com as

disponibilidades pessoais e as características do exercício dos cargos públicos de cada um dos interessados, de modo a possibilitar o menor impacto possível da redução de carga horária na prestação dos serviços públicos municipais.

§ 2º Ainda nessa hipótese, a autorização da autoridade competente a quem cada servidor ou servidora esteja vinculado será formalmente registrada no processo administrativo, relativamente aos dias e horários de dispensa dos respectivos subordinados.

Art. 5º Caso o servidor possua 2 (dois) cargos efetivos ativos na Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, poderá ser concedida a dispensa de até 50% (cinquenta por cento) para cada cargo ocupado, de conformidade com as características do exercício do mesmo e as demais condições estabelecidas na presente Lei.

Art. 6º A perda da qualidade de responsável legal pela pessoa com deficiência implica em imediata cessação da dispensa de jornada de trabalho, cabendo ao servidor ou servidora beneficiários o dever de informar o fato à sua chefia imediata e formalizar junto ao setor competente o requerimento para cessação do benefício.

§ 1º O descumprimento do dever estabelecido no caput deste artigo, constatado a qualquer tempo pela Administração Municipal, constituirá infração disciplinar, sujeitando o servidor ou servidora responsável às penalidades definidas em lei pelo estatuto do servidor municipal.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo às situações de morte da pessoa com deficiência assistida ou cessação do tratamento a que estivesse submetida.

Art. 7º Todas as alterações no quadro clínico, programação terapêutica e demais prescrições pertinentes à pessoa com deficiência, mesmo que não impliquem em alteração nos horários e locais de atendimento, deverão ser informadas pelo servidor ou servidora beneficiários da presente lei, mediante a apresentação de requerimento de alteração do benefício concedido, do qual constarão os documentos comprobatórios da alteração.

§ 1º O servidor ou servidora beneficiários estarão obrigados a formalizar o requerimento no prazo de 5 dias úteis, contados da efetivação da alteração, cabendo ao órgão médico pericial do Município opinar pela modificação ou não das condições de dispensa até aquele momento vigentes.

§ 2º O pedido de alteração, acompanhado da manifestação de natureza médico pericial, será encaminhado à autoridade que autorizou inicialmente a dispensa, para deliberação.

§ 3º A negativa de alteração implicará na manutenção das condições anteriores da dispensa, cabendo ao servidor ou servidora interessados a adequação às restrições decorrentes.

§ 4º A ausência de comunicação no prazo legal implicará, quando posteriormente constatada a alteração, na supressão imediata do benefício, ao menos no que se refira ao item específico da programação terapêutica ou prescrição sobre o qual repousou a omissão.

§ 5º A supressão parcial ou integral do benefício, na circunstância definida neste artigo, não impede apuração de responsabilidade disciplinar contra o servidor ou servidora, respeitadas as regras que orientam o processo administrativo disciplinar no âmbito do regime estatutário municipal.

§ 6º Entende-se como alteração, para os fins deste artigo, a supressão ou a inclusão de itens da programação terapêutica ou prescrição relativa à pessoa com deficiência.

Art. 8º Independentemente de qualquer alteração no quadro clínico, programação terapêutica e demais prescrições médicas pertinentes à pessoa com deficiência, o pedido de dispensa deverá ser renovado anualmente, mediante novo requerimento dos interessados que atenderá ao disposto nos artigos anteriores e deverá ser protocolado 60 dias antes da cessação do benefício.

§ 1º A falta de renovação do pedido de dispensa implicará na cessação automática do benefício, a partir do primeiro dia consecutivo ao cômputo do prazo de 1 ano contado da concessão anterior.

§ 2º A partir da cessação do benefício, as ausências ao serviço serão computadas como faltas ou atrasos, conforme o caso, implicando na aplicação das demais regras do regime estatutário municipal relativas à matéria.

Art. 9º As disposições desta lei aplicam-se aos servidores efetivos dos quadros da Administração Direta, das Autarquias e Fundações do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 A presente lei será regulamentada no prazo de 30 dias, contado de sua publicação, condição necessária à sua plena implementação.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 25 de fevereiro de 2021

NassibKassemHammad

Prefeito Municipal

Projeto de Lei de Autoria do Vereador José Carlos Bernardes

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que dispõe no âmbito municipal, sobre a dispensa de servidor público municipal de parte da jornada de trabalho para o acompanhamento de pessoa com deficiência, tem por finalidade, regulamentar o tema e dignificar o servidor público e as pessoas que precisam de maior atenção por serem portadores de necessidades especiais.

Assim, com base nessas razões postas à vista, fundamento e apresento este Projeto de Lei e solicito aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

Fazenda Rio Grande, 25 de fevereiro de 2021

José Carlos Bernardes
Vereador

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 11/2021
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

26 FEV 2021

13 h 25
Protocolo 154

"Considera as atividades religiosas como essencial ao atendimento das necessidades da comunidade em circunstância que justifique a decretação de estado de emergência ou calamidade em Fazenda Rio Grande e dá outras providências"

Art. 1º Fica considerado, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, a atividade religiosa como atividade essencial ao atendimento das necessidades da comunidade, em circunstâncias que justifiquem a decretação de estado de emergência ou calamidade.

Parágrafo único: Considera-se atividade essencial para fins desta lei, a atividade que se não atendida, viola os princípios da liberdade de consciência e de crença, o livre exercício dos cultos religiosos, e garantida, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias, nos termos Art. 5º, VI, da Constituição Federal.

Art. 2º O disposto nesta lei não exime as entidades religiosa de observar as normas expedidas pelas autoridades competentes para enfrentamento das situações de emergência ou calamidade, desde que não impliquem na paralisação total das atividades religiosas em locais de cultos.

Art. 3º Havendo mais de uma norma regulamentar ao desempenho das atividades religiosas prevalecerá a mais favorável, ao funcionamento da entidade religiosa.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Conceitos que importavam em regra de contenção, de limitação dos cultos já não mais estão presentes no texto constitucional. É que, de fato, parece impensável uma religião cujo culto, por si, seja contrário aos bons costumes e à ordem pública. Os governos não podem agir no sentido de obrigar as pessoas a adotarem uma ou outra religião ou de proibir os cidadãos de seguirem uma crença e participarem de cultos.

A imposição de restrições aos direitos fundamentais é, no entanto, sujeita a limites. Com efeito, é fundamental que estas restrições respeitem a necessidade de proteção do núcleo essencial dos direitos em questão, como também atendam aos requisitos de clareza, determinação, generalidade e proporcionalidade.

Nesse contexto, importante frisar que o Brasil foi signatário da Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU, em 1948, que prevê em seu artigo XVIII a garantia desse direito fundamental da liberdade religiosa e liberdade de culto.

Por fim, o projeto estabelece ainda a necessidade de cumprimento das normas expedidas pelas autoridades competentes no momento do estado de calamidade ou emergência, desde que não inviabilize totalmente o funcionamento das reuniões religiosas em seus templos. Temos certeza que o apoio espiritual tem o condão de amenizar esses momentos de dor que são acompanhados nesses períodos.

Ante ao exposto, solicito aos nobres pares apoio a presente proposta legislativa.

Alexandre T. Gravena
VEREADOR PROPONENTE

Fazenda Rio Grande, 26 de fevereiro de 202.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Projeto de Lei de Autoria do Vereador Alexandre Maringá

JUSTIFICATIVA

As atividades religiosas são essenciais para o desenvolvimento do ser humano em sua plenitude. A própria Constituição Federal reconhece isso no seu art. 5º (direitos fundamentais). Atualmente, Decreto Presidencial estabeleceu a atividade religiosa como atividade essencial neste período de pandemia.

Nesse rumo, legislações estaduais estão reconhecendo como atividade essencial os cultos das variadas crenças. Assim, apresento a presente proposta de projeto de lei para que em momentos de decretação de estados de calamidade e emergência as atividades religiosas sejam consideradas atividades essenciais para a população, não podendo seus cultos e reuniões serem paralisados totalmente em seus templos.

De fato, em momentos difíceis a atividade religiosa se torna ainda mais imprescindível para a população que encontra na sua fé da sua liturgia o alívio de que necessita para suas tormentas. De início, vale registrar que a liberdade de culto foi não apenas protegida, mas também ampliada na Constituição de 1988, em relação às Constituições passadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

26 FEV 2021
11 h 10
Protocolo 140

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a atribuição de Menção Honrosa, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 200 do Regimento Interno, bem como, o artigo 51, Paragrafo único da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido a honraria, sob forma de diploma com o Título de Menção Honrosa ao **Pastor Dênio Staner Storbem**, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Parágrafo único. A outorga do título ora concedido se fará no dia 16 de Março de 2021, data da 4ª (quarta) Sessão Ordinária da 8ª (oitava) Legislatura 2021-2024, realizada pela Câmara de Vereadores.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande - Pr, 23 de fevereiro de 2021.

Alexandre Tramontina Gravena
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa proporcionar aos vereadores, desta casa de leis, a oportunidade de reconhecer, outorgando ao homenageado Pastor Dênio Staner Storbem, Menção honrosa, pelos relevantes serviços prestados a este Município, principalmente na área da Assistência Social, bem como, na construção de projetos e políticas sociais, sempre com o intuito de melhorar a qualidade de vida de nossa comunidade fazendense.

Pelo Exposto, venho solicitar aos nobres vereadores apoio para a necessária aprovação desta proposta de Decreto Legislativo, que concede ao Pastor Dênio Staner Storbem, esta homenagem em reconhecimento a importante contribuição que tem dado em nossa cidade em sua área de atuação.

Fazenda Rio Grande, 23 de fevereiro de 2021.

José Miranda de Oliveira Junior
VEREADOR PROPONENTE

Alexandre T. Gravena
VEREADOR

Jose Carlos Brandão
VEREADOR

Leonardo de Paula Dias
VEREADOR

José Carlos Szadkodki
VEREADOR

Renan G. Wozniack
VEREADOR

Alesandro B. Weiss
VEREADOR

Rafael N. Campaner
VEREADOR

Jose Carlos Bernardes
VEREADOR

Gilmar Jose Petry
VEREADOR

Luiz Sergio Claudino
VEREADOR

Julio Cesar da Silva
VEREADOR

Fabiano de Q. Sobral
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

26 FEV 2021

11 h 56

Protocolo 150

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a atribuição de Menção Honrosa, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 200 do Regimento Interno, bem como, o artigo 51, Parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido à honraria, sob forma de diploma com o Título de Menção Honrosa a **Liliane Rocha Miranda Bauermeister**, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Parágrafo único. A outorga do título ora concedido se fará no dia 01 de março de 2021, data da 2ª (segunda) Sessão Ordinária da Legislatura 2021-2024, realizada pela Câmara de Vereadores.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande - Pr, 25 de fevereiro de 2021.

Alexandre Tramontina Gravena
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa proporcionar aos vereadores, desta casa de leis, a oportunidade de reconhecer, outorgando a homenageada Liliane Rocha Miranda Bauermeister, Menção honrosa, pelos relevantes serviços prestados a este Município, principalmente na área do Empreendedorismo e na Assistência Social, bem como, fornecimento de produtos para a higienização da Unidade de Pronto Atendimento contra a COVID--19, sempre com o intuito de melhorar a qualidade de vida de nossa comunidade fazendense.

Pelo Exposto, venho solicitar aos nobres vereadores apoio para a necessária aprovação desta proposta de Decreto Legislativo, que concede a Liliane Rocha Miranda Bauermeister, esta homenagem em reconhecimento a importante contribuição que tem dado em nossa cidade em sua área de atuação.

Fazenda Rio Grande, 25 de fevereiro de 2021.

CAIO SZADKOSKI
VEREADOR PROPONENTE

Alexandre T. Gravena
VEREADOR

José Miranda de Oliveira Junior
VEREADOR

Rafael N. Campaner
VEREADOR

Luiz Sergio Claudino
VEREADOR

Jose Carlos Brandão
VEREADOR

Renan Wozniack
VEREADOR

Jose Carlos Bernardes
VEREADOR

Julio Cesar da Silva
VEREADOR

Leonardo de Paula Dias
VEREADOR

Alesandro B. Weiss
VEREADOR

Gilmar Jose Petry
VEREADOR

Fabiano de Queiroz Sobral
VEREADOR

AlberquimicA

ALBERQUIMICA: UM CASE DE INOVAÇÃO



Liliane Rocha Miranda Bauermeister, nascida na cidade de Cruzeiro em SP, com formação acadêmica em Pedagogia, Pós Graduada em Psicopedagogia Clínica, Institucional e Hospitalar. Habilitada também para atuar como Terapeuta Floral pela Escola de Formação de Terapeutas Era dourada, Iridologa pela Universidade Livre Uniabel, credenciada junto a ABBIO - Academia Brasileira de Bioterapia e Membra Efetiva da Associação Paranaense de Pediatria. É casada, mãe e empreendedora. Criadora, fundadora e diretora industrial da empresa Alberquimica, fundada em 16 de maio de 2015. Uma Industria de produtos saneantes situada no Município de Fazenda Rio Grande, no Paraná, que atende tanto no segmento residencial quanto institucional. Tudo começou quando ela desenvolveu para seu uso pessoal, um detergente de uso geral não poluente e atóxico, devido ao seu conhecimento e manipulação com terapias florais. A ação deste produto causou grande repercussão e apresentou uma excelente oportunidade de negócio. Para comercializar o produto, houve a necessidade de iniciar as atividades da empresa e assim, ela começou a trilhar um longo caminho, cercado de pedras, espinhos e flores, em busca de um sonho.

Há quase 05 anos atuando nesse segmento, Liliane enfrentou inúmeras dificuldades comuns à maioria de todos os empreendedores brasileiros, mas sempre buscando trabalhar com transparência, para desenvolver um negócio financeiramente saudável e que seja capaz de atrair parceiros que se apaixonem pela sua proposta, demonstrando na prática, que é possível promover crescimento industrial sem depreciar recursos naturais do nosso planeta. Sua missão é desenvolver produtos diferenciados, que garantam a satisfação dos clientes e contribuam para a redução dos impactos ambientais. Ao longo dessa trajetória, participou de feiras e congressos em diversos estados do Brasil para gerar visibilidade para a marca e como resultado, recebeu diversas premiações e reconhecimentos: Prêmio de "Empreendedora do Ano" entregue pelo Clube de Empreendedores do Município de São José dos Pinhais, devido ao amplo alcance de vendas na região, Prêmio da Câmara Municipal de Curitiba como "Melhor produto de limpeza em 2018", "Destaque 2019" como melhor produto de limpeza em Fazenda Rio Grande entre outros, diversas inserções de mídia espontânea em programas de TV com participação de celebridades e autoridades que mencionam a trajetória da empresa e o sucesso dos produtos, além de promover enorme repercussão no Clube da Alice (Facebook), onde um de seus produtos, segmentado para uso domiciliar, é carinhosamente citado como "o produto queridinho das donas de casa", frase que está se tornando um slogan nas redes sociais. Atualmente, a empresa Alberquimica assume seu compromisso com a Responsabilidade Social, fazendo doações de produtos para diversas instituições, como Amigos do Hospital das Clínicas, Cruz Vermelha, Pequeno Cotolengo, Hospital Pequeno Príncipe, Associação do SESC da esquina, Grupo Marista, APAE, Sta. Casa de Misericórdia em Jacarézinho/PR entre outros, colaborando ativamente no enfrentamento ao covid19 pois devido aos ativos da composição, seus detergentes são muito eficazes na higienização de ambientes domésticos, comerciais e industriais, combatendo vírus e microrganismos. De forma solidária ao período da pandemia, Liliane doou produtos para a prefeitura de Fazenda Rio Grande, para serem utilizados na unidade de saúde da maternidade e ministrou pessoalmente um treinamento para os profissionais da Vigilância Sanitária. O marketing verde faz parte da essência do empreendimento e não somente da promoção da imagem da marca e isso é nítido através de diversas iniciativas como expositores feito por trabalhadores locais, com madeira de reflorestamento, ou ainda as ecobags promocionais, que são sacolas retornáveis feitas em algodão cru, sem utilização de materiais poluentes, confeccionadas de forma artesanal por senhoras que residem em asilos e clínicas de repouso. Parte do faturamento mensal é direcionado para apoiar instituições e ONG's que socorrem e resgatam animais abandonados na rua e para doação de medicamentos. Como empresária, Liliane se preocupa com sustentabilidade e compreende que o tema vai além de questões ambientais pois envolve também aspectos sociais e econômicos e dessa forma, juntamente com sua equipe, está fazendo sua parte para promover o bem estar das pessoas da mesma maneira que se preocupa com o bem estar do planeta, pois como diz o slogan de sua marca: "sustentabilidade ambiental só depende de nós"!

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2021.
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

***SÚMULA**: "Institui no âmbito municipal a honraria policial destaque do ano e dá outras providências.".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PRESIDENTE DESTA CASA DE LEIS,** promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1ºFica instituído a Honraria Policial Militar Destaque do Ano a ser outorgado anualmente pela Câmara Municipal a uma equipe da Polícia Militar que atua no Município de Fazenda Rio Grande, e que se destacou em seus afazeres durante o ano.

Art. 2º Anualmente, até o dia 31 de março, a chefia da Polícia Militar no município encaminhará a indicação dos nomes escolhidos juntamente com sua qualificação para a Câmara Municipal.

Parágrafo único. Fica a critério dos membros da Polícia Militar a forma de escolha do homenageado.

Art. 3° A sessão solene deverá ser realizada preferencialmente no feriado de 21 de abril, tendo em vista que Tiradentes é o patrono da Polícia Brasileira.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução dessa resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 25 de fevereiro de 2021

Projeto de Lei de Autoria do Vereador Alexandre Tramontina Gravena.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

26 FEV 2021

10 h 19

Protocolo 135

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que Institui no âmbito municipal, a honraria policial destaque do ano, tem por finalidade, reconhecer homenagear e estimular aqueles policiais que mais se destacaram no período de 01 (um) ano em prol da segurança de nosso município. A honraria acontece para homenagear, anualmente, o profissional que se destacou nos seus afazeres naquele ano, valorizando a profissão que mantém nossa população segura e visando incentivá-los ainda mais, pois merecem a devida valorização pelos poderes constituídos do Município.

A escolha do homenageado fica a critério dos membros da instituição e as honrarias serão realizadas em sessão ordinária, preferencialmente na semana do dia 21 de abril, tendo em vista que Tiradentes é o patrono da Polícia brasileira.

Assim, com base nessas razões postas à vista, fundamento e apresento este Projeto de Lei e solicito aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

Fazenda Rio Grande, 25 de fevereiro de 2021

Alexandre Tramontina Gravena
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

26 FEV 2021

13 h 27
Protocolo 155
Ea

Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2021
De 26 de fevereiro de 2021

"Estabelece, no âmbito da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, procedimentos preventivos relacionados ao COVID-19".

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara,

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11.03.2020, estado de pandemia em relação ao COVID-19, em face do alto grau de contágio verificado em diversos países;

Considerando as recomendações do Ministério da Saúde, veiculadas através do Boletim Epidemiológico n° 05, de 13.03.2020;

Considerando as previsões das autoridades sanitárias brasileiras, no sentido da possibilidade do aumento da disseminação do referido agente viral no território nacional;

Considerando que o Poder Legislativo, por natureza, constitui ambiente de larga circulação e aglomeração de pessoas, que acorrem a esta Casa nas mais diversas atividades nela desenvolvidas, tais como sessões plenárias, reuniões de comissões, audiências públicas e diversos outros eventos;

Considerando a necessidade da pronta adoção de medidas visando a prevenção no que respeita à disseminação do citado vírus no âmbito das instalações deste Poder, de forma a resguardar a incolumidade da população, agentes políticos e servidores;

Considerando as disposições do Decreto Municipal n.° 5157 de 17 de março de 2020 do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

DECRETA:

Art.1° Este Decreto Legislativo dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande - PR.

Parágrafo único. As medidas de que trata este Decreto Legislativo vigorarão até decisão em sentido contrário da Presidência da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande - PR.

Art.2° Ficam mantidas as atividades das Sessões Plenárias, das reuniões da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes.

§1° As sessões ordinárias se realizarão sem a presença de público, sendo permitido apenas a presença de 1(um) representante da Secretaria de Governo Municipal.

Art.3° Ficam suspensas as atividades internas de rotinas de assessoria legislativa dos Parlamentares;

Art.4° Fica suspenso o atendimento presencial ao público, devendo o mesmo ser realizado pelo telefone 3627-1664 ou pelo e-mail camarafrg@gmail.com sob responsabilidade da Diretoria de Comunicação da Câmara Municipal.

Art.5° As atividades administrativas poderão ser realizadas em sistema de revezamento dos servidores.

§1° Fica suspenso o acesso do público externo às Sessões Plenárias, às reuniões de Comissões e aos demais eventos Parlamentares, bem como fica suspenso público externo o acesso à área restrita dos servidores e Parlamentares.

§2° As Sessões Plenárias serão transmitidas ao vivo, como já acontece ordinariamente nas Sessões Plenárias.

§3° Ficam suspensas nas dependências da Câmara Municipal as seguintes atividades:

I - realização de eventos coletivos não relacionados às atividades previstas no artigo 2º;

II - audiências públicas;

III - sessões solenes;

IV - atividades de capacitação e treinamento;

V – Reuniões.

§4° Fica suspensa a apresentação de requerimento de audiências públicas no âmbito das Comissões Parlamentares.

§5° A Direção Administrativa e de comunicação, desta Casa Legislativa, tomarão as medidas necessárias para a veiculação das informações de prevenção e as atividades previstas nos art. 3º e 4º desta lei.

Art.6° Somente terão acesso às dependências da Câmara Municipal os Parlamentares e servidores essenciais aos trabalhos administrativos.

Art.7° Os Parlamentares, servidores e demais colaboradores que apresentarem sintomas de infecção por COVID-19, devidamente comprovado, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias, prorrogáveis por orientação médica.

§1° A pessoa abrangida por este artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação à:

I - Presidência, no caso de Parlamentar;

II - Direção Administrativa, no caso de servidor e colaborador, a qual remeterá a documentação, conforme o caso, ao Departamento de Gestão de Pessoas ou ao fiscal do contrato, para as demais providências.

§2° Sempre que possível, o afastamento de servidores e colaboradores dar-se-á sob o regime de teletrabalho, sendo registrado na sua efetividade, cabendo à Mesa Diretora, se necessário, editar norma para regular o disposto neste parágrafo, e a Direção Administrativa imediata o cumprimento de metas e níveis de produtividade por esta estabelecidos, sendo que:

I - Durante o período de afastamento de que trata este artigo os servidores, estagiários e terceirizados não poderão se ausentar do município de residência, salvo, conforme o caso, prévia autorização da Direção Administrativa;

II - Considera-se caso suspeito aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação da infecção por COVID-19;

III - Afastado o diagnóstico do caso suspeito, interrompe-se o afastamento.

§3° Os Parlamentares, os servidores e os colaboradores que têm contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado também devem informar o fato de acordo com o § 1°.

Art.8° Ficam dispensados de comparecimento às sessões legislativas, às instalações e do ponto eletrônico deste Legislativo, em qualquer hipótese, os Agentes políticos e servidores com 50 (cinqüenta) anos ou mais, gestantes, imunossuprimidos, e outros grupos de risco para COVID-19.

Art.9° Aos Parlamentares e servidores que tenham regressado, nos últimos 5 (cinco) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto Legislativo, de países em que há transmissão comunitária do vírus do COVID-19, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica;

II - os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Município, sendo dispensados das presenças em Plenário e reuniões de Comissão, no caso de Parlamentar, e do registro do ponto para os servidores.

Art.10° A Direção Administrativa deverá notificar as empresas prestadoras de serviços contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

I - adotem os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto Legislativo;

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19Art.

Art.11 A Presidência poderá, se necessário, implementar outras medidas administrativas necessárias ao complemento deste Decreto Legislativo.

Art.12 As ações ou omissões que violem o disposto neste Decreto Legislativo sujeitam o autor a sanções administrativas.

Art.13 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.14 Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, 26 de fevereiro de 2021.

Alexandre Tramontina Gravena
Presidente da Câmara Municipal de
Fazenda Rio Grande

JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, por meio de sua Mesa Diretiva, apresenta a pretensa legislação, na qual dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de infecção humana pelo coronavírus (covid-19) no âmbito da Câmara Municipal.

Considerando, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal e seguindo orientação do Decreto Municipal, das secretarias Estadual e Municipal de Saúde para evitar a proliferação do Coronavírus, ficam suspensas as atividades internas de assessoria legislativas, assim como, demais ações na área administrativa e legislativa da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande – PR, a fim de evitar a proliferação deste vírus.

Mesa Diretiva da 8ª Legislatura - biênio 2021/2022, 26 de fevereiro de 2021 - Fazenda Rio Grande – PR.

ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA
Presidente

ALESANDRO BORDIGNON WEISS
1º Vice-Presidente

LUIZ SERGIO CLAUDINO
2º Vice-Presidente

FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL
1º Secretário

JOSE CARLOS BERNARDES
2º Secretário

INDICAÇÃO Nª 06/2021

O vereador **Carlos Brandão,** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário à seguinte:

INDICAÇÃO

Indico seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que, o mesmo através da Secretaria responsável, realize em caráter de urgência a instalação de um espaço de lazer localizado na Rua Paulo Leminski com a Rua Carlos Drummond de Andrade, no bairro Jardim Veneza ao lado do CMEI Darcy Barbosa Leal, neste Município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação tendo em vista que, o bairro Jardim Veneza já tem um local reservado pela prefeitura para a implantação de um espaço de lazer, e os moradores estão solicitando incansavelmente o mesmo, pois suas crianças não tem um espaço seguro para fazer suas atividades recreativas.

Fazenda Rio Grande, 09 de Fevereiro de 2021

Carlos Brandão

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

11 FEV 2021

13 h 24

Protocolo 045

INDICAÇÃO Nº 18/2021

O Vereador **Caio Szadkoski**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao **Exmo. Sr. Prefeito Municipal**, para que o mesmo através da Secretaria competente realize a troca de lâmpadas nas seguintes ruas do bairro Nações:

Rua Suécia (em frente aos números 197-407-489-575);

Rua Honduras esquina com a Avenida Paraguai;

Avenida Paraguai esquina com a Rua Honduras;

Rua Libéria (em frente ao número 45);

Rua Bulgária (em frente ao número 299);

Rua Dinamarca (em frente ao número 314).

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ.RIO GRANDE-PR
26 FEV 2021
11 h02
Protocolo 136

E também realize a troca de lâmpadas na seguinte Avenida do Bairro Eucaliptos:

Avenida Tomaz Edison de Andrade Vieira (em frente ao número 313).

JUSTIFICATIVA

Os moradores destes bairros solicitaram-me com urgência estas trocas de lâmpadas afim de aumentar a segurança nas ruas supra indicadas.

Fazenda Rio Grande, 26 de fevereiro de 2021.

CAIO SZADKOSKI
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Estado do Paraná

Gabinete Vereador Alexandre Tramontina Gravena – GAB. 01

INDICAÇÃO Nº 019/2021

O Vereador **Alexandre Tramontina Gravena**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido oficio ao Excelentíssimo Sr Prefeito Municipal, para que através da Secretaria de Obras realize a instalação de um ponto de ônibus na rua Goiabeira em frente ao numero 402 no bairro Eucaliptos .

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa garantir um abrigo para os usuários do trasporte coletivo que utiliza o local em dias chuvosos , se trata de uma reclamação antiga dos morados e usuários.

Fazenda Rio Grande, 23 de Fevereiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ.RIO GRANDE-PR
23 FEV 2021
10 h 00
Protocolo 087

Alexandre Tramontina Gravena

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO N° 021/2021

O Vereador Sandro do Proteção que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido oficio ao Excelentíssimo Sr. Prefeito municipal para que, através da Secretaria competente realize estudos viabilizatórios para construção de uma **travessia elevada** na Rua Rio Piquiri, próximo ao número 542, em frente ao **CMEI Santa Terezinha.**

JUSTIFICATIVA

Referida indicação visa à implantação de travessia elevada para travessias de pedestres em frente ao **CMEI Santa Terezinha**, tendo em vista que a via possui um intenso tráfego de veículos, o que dificulta a passagem dos pedestres, deixando evidente o risco de acidentes de trânsito naquele trajeto.

Travessia elevada para travessia de pedestres funcionam como uma excelente ferramenta no trânsito, cujo objetivo é o de oferecer segurança, de forma a melhorar a acessibilidade, proporcionando aos condutores maior visibilidade das travessias. Além disso, agem como redutores de velocidade no local, inibindo riscos aos pedestres e condutores que pela via trafegam.

Fazenda Rio Grande, 25 de fevereiro de 21

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
25 FEV 2021
14 h 12
Protocolo 121

Alesandro Bordignon Weiss
VEREADOR-PROS

INDICAÇÃO Nº 22/2021

O Vereador **Irmão José Miranda,** que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte:

INDICA

Indica seja expedido oficio ao Exmo Sr. Prefeito MUNICIPAL DR. NASSIB e a SECRETARIA COMPETENTE para que envie com máxima "urgência" um Dentista para atender na UBS estados, no bairro Estados neste Município de Fazenda Rio Grande – PR.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se que devido à grande necessidade da população por tratamento odontológico e atendendo ao pedido dos mesmos viemos aqui solicitar para que o prefeito junto a sua secretaria competente envie esse profissional para fazer o atendimento à população, tendo em vista que na unidade já existe uma sala pronta para uso, e assim dar a melhor qualidade de vida aos nossos municipes.

Fazenda Rio Grande, 25 de fevereiro de 2021.

Irmão José Miranda
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

25 FEV 2021

9 h 50

Protocolo (UR) 117

INDICAÇÃO Nº 23/2021

O Vereador Rafael Campaner que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido oficio ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo, através da secretaria competente, fiscalize oficinas clandestinas e irregulares de moto peças.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação é apresentada tendo em vista que, além do comércio irregular, as oficinas oferecem serviço de rebaixamento e alteração de escapamento nas motos, proporcionando poluição sonora, prejudicando moradores, pacientes em hospitais e clinicas, comércio, escritórios, crianças, dentre outros.

Fazenda Rio Grande, 25 de fevereiro de 2020.

RAFAEL CAMPANER

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

26 FEV 2021

11 h 47

Protocolo 144

INDICAÇÃO N°024 /2021

O Vereador Luiz Sergio Claudino, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo através da Secretaria Competente, realize uma operação tapa buracos e o recapeamento asfáltico em todas as ruas e travessas do bairro Jardim Veneza, sendo essas:

- Rua Mário de Andrade;
- Rua Castro Alves;
- Rua Carlos Drummond de Andrade;
- Rua Noel Rosa;
- Rua Tom Jobim;
- Rua Cassimiro de Abreu;
- Rua Célia Gatai;
- Rua João Cabral de Melo Neto;
- Rua Dorival Caymmi;
- Rua Machado de Assis;
- Rua Jorge Amado;
- Rua Paulo Leminski;
- Rua Mário Quintana;
- Rua Cecília Meireles;
- Travessa Clarice Lispector;
- Travessa Visconde de Taunay;
- Travessa Olavo Bilac;
- Travessa Francisco Buarque de Holanda;
- Travessa Cora Coralina;
- Travessa Dalton Trevisan;
- Travessa Augusto dos Anjos;

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação, após averiguações do Vereador juntamente com o pedido dos moradores do bairro, pois as ruas estão em sua grande parte todas esburacadas, trazendo perigo de acidentes e atropelamentos quando o condutor tenta fazer o desvio desses buracos com seu automóvel, que por muitas vezes não é possível desviá-los onde acabam tendo ainda prejuízos em seus carros, motos ou caminhões.

Fazenda Rio Grande, 25 de fevereiro de 2021.

Luiz Sergio Claudino

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

25 FEV 2021

14 h 56

Protocolo 125

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO N° 025/2021

Os Vereadores Luiz Sergio Claudino e Leonardo de Paula Dias, que adiante subscrevem no uso de suas atribuições legais e regimentais submetem ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo através da Secretaria Competente, realize a implantação de uma lombada física ou travessia elevada na Rua Irerê, n° 163, bairro Gralha Azul, mais precisamente em frente ao Condomínio Tulipa.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação, tendo em vista o pedido dos moradores deste Condomínio, o local tem grande movimento de veículos e acaba se tornando perigoso para pedestres que ali andam e atravessam a rua. Muitas crianças do Condomínio fazem a travessia da rua e com a alta velocidade que os veículos transitam por ali, tornando a área vulnerável a acidentes e atropelamentos, a implantação desta lombada trará mais segurança e tranqüilidade para os moradores da localidade.

Fazenda Rio Grande, 25 de fevereiro de 2021.

Luiz Sergio Claudino
Vereador

Leonardo de Paula Dias
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

25 FEV 2021

14 h 48

Protocolo 122

INDICAÇÃO N° 27/2021

O Vereador **Enfermeiro Zé Carlos**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indico para ***Secretaria de Meio Ambiente***, a qual é responsável pelo ***Parque Verde Municipal,*** a necessidade de providências na limpeza e manutenção dos banheiros do parque que esta sob sua responsabilidade.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação tendo em vista que o **Parque Verde** é um dos poucos locais de prática de esportes e lazer para a população fazendense, sendo assim, é de extrema importância e valorização do cidadão que os banheiros deste estabelecimento público funcionem com as mínimas condições de usabilidade e limpeza.

Fazenda Rio Grande 25 de fevereiro de 2021.

José Carlos Bernardes
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

25 FEV 2021

16:08
Protocolo 126

INDICAÇÃO N° 028/2021

O Vereador Júlio Beiço que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido oficio ao Excelentíssimo Sr. Prefeito municipal para que, através da Secretaria competente realize a patrolagem de todas as ruas da Vila Boa Esperança, bairro Gralha Azul, bem como a troca e/ou manutenção das tampas das galerias de drenagem (bueiro) que estão quebradas.

JUSTIFICATIVA

Referida indicação visa inibir riscos aos pedestres e acidentes aos condutores de veículos que trafegam nas ruas do bairro, levando segurança para toda a população.

Fazenda Rio Grande, 25 de fevereiro de 2021

Júlio César da Silva
Júlio Beiço
VEREADOR - PP

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
25 FEV 2021
16 h 15
Protocolo 128

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

26 FEV 2021

14 h 22 (11h22)

Protocolo 142

INDICAÇÃO Nº 29/2021

O vereador **Dr. Renan Wozniack**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à Plenário a seguinte

INDICAÇÃO

Indica seja expedido, em caráter de urgência, ofício ao **Exmo. Sr. Prefeito Municipal**, para que o mesmo, por meio da secretaria competente, realize o **patrolamento** e o **ensaibramento** das seguintes ruas do bairro Iguaçu:

- Rua Rio Maurício;
- Rua Rio Ribeirinha;
- Rua Rio Despique (obviamente, no trecho não pavimentado da via).

JUSTIFICATIVA

Como as ruas supracitadas não são pavimentadas, esta indicação se faz diante da necessidade de garantia da transitabilidade dos que se utilizam das mesmas para deslocamento. Vale ressaltar que determinados trechos apresentam grandes sinais de erosão, o que acaba degradando não só as vias em questão, que ficam bastante esburacadas, mas também prejudicam partes dos pavimentos já existentes nas ruas adjacentes. Cabe mencionar, ainda, que tais ruas dependem de melhorias paliativas, de modo que os moradores e transeuntes não sofram com a poeira, em dias secos, ou com o barro, em dias de chuva. Sendo assim, as ações de patrolamento e ensaibramento são fundamentais neste momento para a devida compactação do solo, bem como para assegurar o bem-estar e a segurança de motoristas e pedestres.

Fazenda Rio Grande, 26 de fevereiro de 2021.

Dr. Renan Wozniack
Vereador

INDICAÇÃO Nº 30/2021

O **Vereador Professor Fabiano de Queiroz Sobral**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

INDICAÇÃO

Indico seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que, através da Secretaria competente, realize melhorias nas estruturas da Escola Municipal Santa Fé e Escola Municipal Santa Cecilia, nesse Município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação tendo em vista que, a Escola Municipal Santa Fé atende atualmente 537 alunos dos segmentos de Educação Infantil e Fundamental e Escola Municipal Santa Cecília com 1000 alunos atualmente nos segmentos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial.

1. Escola Municipal Santa Cecília – sua estrutura está bem danificada, com goteiras, janelas que não abrem visto que no cenário atual ventilação é primordial.
2. Escola Municipal Santa Fé – reparos internos e externos na pintura, entrada direcionada exclusivamente aos serviços de secretária e triagem, mantendo assim a segurança dos educandos e colaboradores.

Fazenda Rio Grande, 26 de fevereiro de 2021

Fabiano de Queiroz Sobral
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
26 FEV 2021
11 h 49
Protocolo 145

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

26 FEV 2021
10 h 07
Protocolo 133

INDICAÇÃO Nº 031/201

O Vereadores **Irmão José Miranda e Enfermeiro Zé Carlos,** que adiante subscrevem no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido oficio ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e secretaria competente, que realize a instalação de Lombada Eletrônica e Academia ao Ar-Livre na Avenida Nossa Senhora do Guadalupe, próximo ao CMEI Professora Kelly Campos bairro Santa Teresinha, Município de Fazenda Rio Grande-PR.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação em virtude do grande fluxo de Veículos e o desrespeito com a velocidade, trazendo assim perigo de possíveis acidentes de trânsito nesta localidade por isso pedimos a sinalização para que se possa evitar possíveis acidentes com vítimas.
A academia trará comodidade e o espaço servira de lazer para os moradores desta região.

Fazenda Rio Grande, 26 de fevereiro de 2021.

Irmão José Miranda
Vereador

José Carlos Bernardes
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 032/2021

O Vereador **GILMAR JOSÉ PETRY**, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

26 FEV 2021

10 h 50

Protocolo 136

INDICAÇÃO

Indico seja expedido o ofício ao Exmo. O Sr. Prefeito Municipal para que através da Secretaria competente viabilize a conclusão das obras da pavimentação asfáltica da Rua Copaíba no trecho entre a Avenida Jatobá e Avenida das Araucárias Bairro Eucaliptos neste Município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação em virtude de a rua supramencionada ser de grande movimentação de veículos e pedestres, servindo de acesso para a área central de nosso Município. Diante disso, solicito seja viabilizado a conclusão desta obra, a qual contribuirá de sobremaneira para a mobilidade urbana além de beneficiar as empresas ao seu redor.

Fazenda Rio Grande 26 de fevereiro de 2021.

GILMAR JOSE PETRY
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE - PR

26 FEV 2021

11 h 59
Protocolo 153

INDICAÇÃO Nª 034/2021

O **Vereador Leonardo de Paula Dias "Prof. Léo"**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

INDICAÇÃO

Indico que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que, através da Secretaria de Obras, realize com a máxima urgência o asfaltamento das ruas situada no Bairro JD. Colonial que se situa no JD. Veneza neste município. São as Seguintes Ruas:

- Rua Rui Barbosa;
- Rua Guimarães Rosa;
- TV. José Alencar
- Rua B;
- Rua Carlos Gomes;
- Rua Aluisio Azevedo;

JUSTIFICATIVA

Moradores necessitam do asfaltamento, para uma melhor convivência, onde o pó esta causando lhes doenças respiratórias. Não somente isso, mas quando chove, causa prejuízos, em algumas residências, pois a água invade as casas. Além disso, a população aguarda há anos o asfaltamento da região. Visitamos in loco a região e verificamos as condições, buscamos informações com as Secretarias competentes, e verificamos também que a região está Regular para receber o asfalto.

Fazenda Rio Grande, 26 de Fevereiro de 2021

Professor Léo
VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 016/2021

Os Vereador **Irmão José Miranda,** que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao Plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido oficio ao Exmo. Sr. Deputado Federal LUIZ GOULARTE ALVES (Luizão Goularte) para que o mesmo disponibilize Emenda Parlamentar no Valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) sendo R$2.000.000,00 (dois milhões de reais) para PAVIMENTAÇÃO e R$1.000.000,00 (um milhão de reais) para compra de 1 (um) APARELHO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA para Município de Fazenda Rio Grande estado do Paraná.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento por parte destes Vereador com intuito de darmos uma resposta a população que nos procuram constantemente, nossa intenção é que a cidade se desenvolva o mais rápido possível trazendo melhorias como, asfaltamento de ruas e melhor condições de atender a população no Hospital Maternidade Nossa Senhora de Aparecida a fim de proporcionar aos munícipes uma melhor qualidade de vida.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
23 FEV 2021
15h32
Protocolo 088

Fazenda Rio Grande, 23 de fevereiro de 2021.

Irmão José Miranda
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

23 FEV 2021
16 h 03
Protocolo 089

REQUERIMENTO Nº 017/2021

Os Vereadores **Irmão José Miranda, Alexandre T. Gravena e Fabiano Fubá** que adiante subscrevem no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao plenário a seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido oficio a **COMEC (**coordenação da região metropolitana de Curitiba) e **LEBLOM TRANSPORTES DE PASSAGEIROS,** para que estes viabilizem a integração de usuários do transporte Coletivo que fazem uso do terminal que eles possam ter acesso ao Shopping Plaza e retornar ao terminal sem ter que pagar outra passagem com prazo de 60 minutos.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este REQUERIMENTO em virtude do grande número de usuários que fazem uso do terminal e quando precisam ter acesso ao Shopping para fazerem até mesmo documentos acabam por terem de pagar passagem novamente, sendo assim solicitamos que seja feito essa integração que também viabiliza melhorar o acesso aos lojistas.

Fazenda Rio Grande, 23 de fevereiro de 2021.

Irmão José Miranda
Vereador

Alexandre T. Gravena
Vereador

Prof. Fabiano Fubá
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO N 018/2021

O Vereador Sandro do Proteção, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário o seguinte

REQUERIMENTO

Requer, seja expedido ofício ao Eselentiximo Senhor Prefeito Municipal para que através da Secretaria Competente, informe a esta Casa de Leis sobre a possibilidade de estudos para implantação de academia ao ar livre, em anexo a mini arena, localizada na Rua Rio Iguaçu esquina com Rua Rio Tejo, Bairro Iguaçú.

JUSTIFICATIVA

Moradores solicitam esta academia ao ar livre para uma melhor utilização do espaço e para prática de exercícios. Essa academia, além de servir de incentivo à prática de atividade física, que é extremamente benéfica à saúde, vai criar um ambiente propício à socialização. Considerando que os moradores reclamam da falta de opção de lazer no entorno do bairro e uma academia ao ar livre no local pleiteado pelos moradores trará benefícios à saúde dos mesmos.

Fazenda Rio Grande, 25 de Fevereiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ.RIO GRANDE-PR
25 FEV 2021
14 h 11
Protocolo 120

Alesandro Bordignon Weiss
VEREADOR-PROS

REQUERIMENTO Nº 19/2021

O Vereador Rafael Campaner, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que preste informações sobre a reativação do Comitê de Crise para o Combate à Pandemia do Coronavirus.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente requerimento, tendo em vista que, a pandemia reflete na vida, saúde e economia de todos, sendo que qualquer decreto municipal, além de seguir as imposições do Estado, deve consultar representantes de classes e associações para sugestões e melhores aplicações das medidas restritivas.

Fazenda Rio Grande, 25 de fevereiro de 2021.

RAFAEL CAMPANER
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
26 FEV 2021
11h 46
Protocolo 143

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO N°020/2021

O Vereador Luiz Sergio Claudino que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer a mesa na forma regimental, após aprovação deste plenário, seja enviado ofício ao Sr. Ilmo Wilianson Alves Correa, Diretor de Transportes da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC e ao Sr. Ilmo Maiko Enns, Coordenador de Operação da empresa Leblon Transporte de Passageiros, para que ambos realizem estudos e em caráter de urgência os coloquem em prática, na questão da quantidade de ônibus disponíveis que se deslocam para o bairro Jardim Veneza, principalmente em horários de pico, aumentando então o número de ônibus para essa rota.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento, a fim de evitar aglomerações extremas nos ônibus nesses horários, sendo principalmente 05:30 hrs às 08:00 hrs e de 17:30 hrs às 20:00 hrs, tendo muitas reclamações e questionamentos dos usuários, pois pagam suas passagens e justamente em uma época de cuidados especiais por conta do Covid-19 os ônibus em horários de pico não estão suportando a quantidade de passageiros, trazendo transtornos, estresses e riscos a saúde de quem depende desse meio de transporte todos os dias. Tendo um aumento de veículos nesses horários traria aos usuários mais segurança e comodidade ao usarem deste serviço de transporte.

Fazenda Rio Grande, 25 de fevereiro de 2021.

Luiz Sergio Claudino

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

25 FEV 2021

14 h 54

Protocolo 124

REQUERIMENTO Nº 22/2021

O Vereador **GILMAR JOSÉ PETRY**, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da Secretaria competente informe a esta Casa de Leis os seguintes questionamentos:

1- A possibilidade de ser realizada a reposição salarial dos servidores municipais e o seu impacto financeiro.,
2- Existe algum estudo para possibilitar que os servidores públicos possam receber os seus avanços ainda este ano.,
3- Quais tratativas estão sendo implementadas pelo poder executivo para a formação de uma comissão de estudos com o objetivo de formular um novo plano de cargo e carreira de todos os servidores municipais.,
4- Se o crescimento do anuênio dos servidores, congelado devido ao decreto de calamidade publica, será pago de forma cumulativa assim que liberado seu pagamento.,
5- Existe prazo determinado para o retorno das gratificações dos servidores públicos municipais

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento devido as varias requisições dos servidores públicos encaminhada a este vereador, os quais, estão com seu plano de cargo e carreira e o seu anuênio congelados. Também, as gratificações, não estão sendo pagas, e a reposição da inflação não foi aplicada no ano de 2021. Diante disso, solicito estes esclarecimentos para que possam ser encaminhadas aos servidores de nosso município o mais breve possível, os quais merecem o devido reconhecimento e respeito por parte do poder publico.

Fazenda Rio Grande , 25 de Fevereiro de 2021

GILMAR JOSÉ PETRY

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

25 FEV 2021

11 h 52

Protocolo 118

REQUERIMENTO Nº 23/2020

O Vereador **Enfermeiro Zé Carlos**, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício para superintendência do Banco do Brasil responsável pela agência do BB de Fazenda Rio Grande, para que seja analisada a normalização do horário de atendimento dos caixas eletrônicos da agência de Fazenda Rio Grande, os quais não estão acessíveis aos moradores da cidade das **6h às 22h** assim como os outros bancos da cidade.

JUSTIFICATIVA

Fazenda Rio Grande é uma cidade que possui um grande número de pessoas que trabalham em Curitiba e chegam na cidade a partir da 18h da tarde, por esta razão muitos moradores que chegam de seus trabalhos e precisam: sacar, depositar e pagar contas nos terminais de auto-atendimento do Banco do Brasil não conseguem ter acesso a estes serviços prestados pelo fato de que os terminais estão trancados antes das 17h, impossibilitando assim acesso dos moradores aos serviços bancários dos caixas eletrônicos da agência do Banco do Brasil da cidade.

Fazenda Rio Grande, 25 de fevereiro de 2021.

José Carlos Bernardes
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
25 FEV 2021
16 h 12
Protocolo 127

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

26 FEV 2021

Protocolo 141

REQUERIMENTO Nº 024/2021

O vereador **Dr. Renan Wozniack** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete à Plenário o seguinte

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da Secretaria de Administração, informe qual a previsão do Poder Executivo local de restabelecer os pagamentos de **funções gratificadas aos servidores públicos municipais** que desempenham atividades de responsabilidade especial, nos termos da Lei Municipal nº 158/2017. Outrossim, que informe qual o atual **percentual de cargos em comissão** preenchidos por servidores detentores de cargo efetivo.

JUSTIFICATIVA

Este Requerimento se justifica diante do fato que muitos servidores efetivos de nosso município vêm desempenhando funções de alta responsabilidade em seus setores e não estão fazendo jus a correspondente remuneração em decorrência dessa responsabilidade sobressalente. Lembra-se que a Lei Municipal nº 158/2017 estabelece gratificações, ordem de subordinação hierárquica e percentual mínimo de cargos comissionados que devem ser ocupados por servidores de carreira. Este pedido de informações se faz no sentido de exaltar a VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOSSO MUNICÍPIO e, em especial, daqueles provenientes de concurso público, que fornecem a mão de obra técnica necessária para atender as demandas permanentes da Administração Pública e assim proporcionar a estabilidade dos atos de gestão.

Fazenda Rio Grande, 26 de fevereiro de 2021.

Dr. Renan Wozniack
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº25/2021

O **Vereador Professor Fabiano de Queiroz Sobral**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício ao Sr. Prefeito Municipal Dr. Nassib Hammad para que, através da secretaria competente envie a esta Casa de Leis as seguintes informações:

1. Requer que seja informado de qual maneira foi realizada a implantação da rede de esgoto e se existe um planejamento de melhorias em infraestrutura na localidade abaixo citada:

1.1 Rua Antonina, Rua Pontal do Paraná, Rua Clevelândia, Rua Dois Vizinhos, Rua Itambé, Rua Cruz Machado, Rua Itaperuçu, Rua Contenda, Rua Realeza e Rua Morretes.

E caso exista, seja enviado o cronograma de ações referente a saneamento básico na localidade acima citada.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este pedido de informação, devido aos munícipes do bairro supracitado nos apresentarem grandes dificuldades em razão da deficiência da rede de esgoto na região.

Vale ressaltar, que o mesmo pedido de informação, já foi realizado por meio do gabinete legislativo deste vereador proponente (Pedido de informação nº05/2021), ocasião em que não obtivemos resposta do Poder Executivo Municipal.

Pelo Exposto, venho solicitar aos nobres vereadores apoio para a necessária aprovação desta proposta de Requerimento, a fim de que em nome desta Casa de Leis obtenhamos as informações necessária aos trabalhos .

Fazenda Rio Grande, 25 de fevereiro de 2021

Fabiano de Queiroz Sobral
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
26 FEV 2021
11 h 35
Protocolo 196

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA GRANDE-PR
26 FEV 2021
11 h 57
Protocolo 151

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 026/2021

Os vereadores que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais submetem à Plenário o seguinte

REQUERIMENTO

Requerem seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, informe quais os projetos serão desenvolvidos no espaço multiuso do ginásio da Praça da Vitória, em Fazenda Rio Grande.

JUSTIFICATIVA

Este Requerimento se justifica diante dos muitos questionamentos de frequentadores da Praça da Vitória, desportistas e moradores do entorno acerca de qual a destinação será dada ao espaço multiuso do ginásio, que se encontra atualmente interditado, decorrente de recentes reformas realizadas. Desta forma, para levarmos esclarecimentos a população é que entendemos necessário que o Poder Executivo local se posicione acerca de suas pretensões para o uso desse importante espaço público municipal.

Fazenda Rio Grande, 26 de fevereiro de 2021.

Dr. Renan Wozniack

Caio Szadkoski

Prof. Fabiano - Fubá

Sandro do Proteção

Rafael Campaner

Irmão José Miranda

Enfermeiro José Carlos

Julio Beiço

Gilmar Petry

Serjão

Brandão

Professor Léo

Alexandre Maringá

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE - PR

20 FEV 2021

10 h 59
Protocolo 137

REQUERIMENTO Nº 27/2021

O Vereador **JULIO BEIÇO**, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer, seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através das secretarias municipais desta municipalidade informe a esta casa de leis quantos prédios públicos atualmente estão em nome da prefeitura municipal de Fazenda Rio Grande-PR e quantos prédios estão atualmente alugados pela prefeitura municipal de Fazenda Rio Grande e seus respectivos endereços.

Requer ainda, que seja informado a esta casa de leis informações relativas à dispensa de licitação para locação de imóvel no valor de R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), sob o n° 05/2021, mediante protocolo 2766/2021. Em que a contratante é a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande e o Contratado é o Castello Polli Empreendimentos Ltda. Com as Seguintes Informações:

1- Qual a justificativa para o novo espaço?

2 - Quantos metros quadrados terá o Local?

3 – Quantos funcionários trabalharam no novo equipamento público?

4 – O valor de R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), será pagamento mensal ou anual?

5- Será prestado no local algum serviço público perante a população fazendese?

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento como meio de fiscalizar as ações do Poder Executivo Municipal, tendo em vista a função constitucional fiscalizadora da vereança, que tem por objetivo o exercício do controle da Administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e, ainda, verificar qual o tipo de serviço público será prestado perante a população Fazendense neste novo local de trabalho.

Fazenda Rio Grande, 26 de fevereiro de 2021.

Júlio Beiço
VEREADOR - PP

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

26 FEV 2021

11 h 55

Protocolo 149

REQUERIMENTO Nº 028/2021

Os Vereadores, que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que preste informações sobre quando será aplicado o reajuste inflacionário dos servidores públicos referente ao ano de 2020.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente requerimento, tendo em vista que, o Projeto de Lei n° 022/2020, que trata da revisão geral anual, foi protocolado dia 20/11/2020 e lido dia 23/11/2020, mas não tramitou pelas Comissões Permanentes, tornando-se necessário um novo projeto de lei e nova reanálise para a aplicação do reajuste inflacionário dos servidores públicos.

Fazenda Rio Grande, 25 de fevereiro de 2021.

RAFAEL CAMPANER
Vereador

ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA
Vereador

SANDRO DO PROTEÇÃO
Vereador

FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL
Vereador

LUIZ SERGIO CLAUDINO
Vereador

JOSÉ CARLOS BERNARDES
Vereador

IRMÃO JOSÉ MIRANDA
Vereador

CARLOS BRANDÃO
Vereador

DR RENAN WOZNIACK
Vereador

GILMAR JOSÉ PETRY
Vereador

LEONARDO DE PAULA DIAS
Vereador

JULIO CESAR DA SILVA
Vereador

CAIO SZADKOSKI
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
29 FEV 2021
11 h 52
Protocolo 147

REQUERIMENTO N 29/2021

O Vereador Alexandre Maringá e Vereador Leonardo de Paula Dias "Prof. Léo", que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais submetem ao Plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeremos à mesa, com a observância nas disposições regimentais, e, após ouvido o Douto Plenário, seja enviado ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que, através da secretaria municipal competente, envie a esta casa de leis, informações acerca do corpo de bombeiro municipal, como segue:

a) Existe entre o Município de Fazenda Rio Grande e o Governo Estadual do Paraná, especificamente a Polícia Militar, algum tipo de convênio, que autorize ao Poder Executivo realizar auxílio financeiro, bem como, aparato de equipamentos e veículos ao efetivo do Corpo de Bombeiros do Município?

b) Se sim, qual é a dotação orçamentária destinada a esta Ação, por parte do Poder Executivo Municipal, bem como, qual é o plano de execução de ações, deste Governo, junto ao Corpo de Bombeiros do Município?

c) Se não, qual é a possibilidade da realização desteconvênio a fim de viabilizar auxílio emergencial ao Corpo de Bombeiros do Município?

JUSTIFICATIVA

A Legislação pode viabilizar que os municípios de forma autônoma ou através de consórcios celebrarem convênio com a Polícia Militar visando fomentar a atividade de Corpo de Bombeiros.

Com a celebração deste tipo de convênio os municípios podem fornecer aparato de equipamentos e veículos, enquanto a Polícia Militar o efetivo de bombeiros necessário, uniformes e a remuneração do quadro de funcionáriosligados a PM.

Esta solicitação atende uma reivindicação da comunidade que reside em Fazenda Rio Grande, que por sua vez, vem enfrentando notoriamente, dificuldades na utilização dos relevantes serviços prestados pelos bombeiros, bem como, atende solicitação do próprio Comando do Grupo de bombeiros do município, que por sua vez se vê de mãos atadas, impossibilitados no atendimento das demandas municipais.

Cumpre ressaltar, que no dia 24/02/2021 o corpo de bombeiros do município, durante uma ocorrência, a fim de apagar um incêndio em uma casa no Bairro Iguaçu, não conseguiu se deslocar pois o caminhão se encontra em condições mecânicas precárias. Não conseguindo realizar seu trabalho e atender a população afetada devido a avarias no **ÚNICO** caminhão de combate a incêndio do Corpo de Bombeiros do Município.

Diante do Exposto, venho solicitar aos nobres vereadores apoio para a necessária aprovação deste Requerimento, a fim de que esta Casa de Leis, possa auxiliar a população fazendense, dentro de sua esfera de competência.

Fazenda Rio Grande, 26 de Fevereiro de 2021.

Alexandre Maringá
VEREADOR

Leonardo de Paula Dias
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

26 FEV 2021

11 h 51
Protocolo 146

REQUERIMENTO N 031/2021

O Vereador Alexandre Maringá e o Vereador Leonardo de Paula Dias "Prof. Léo", que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro à mesa, com a observância nas disposições regimentais e após ouvido o Douto Plenário, seja enviado ofício ao Exmo. Dr. Deputado Federal, Aliel Machado, solicitando os bons préstimos de Vossa Senhoria, para interceder junto ao Governo Federal, por Emenda Parlamentar para aquisição de Veículo de Combate a incêndio para o Corpo de Bombeiros deste Munícipio de Fazenda Rio Grande – PR.

JUSTIFICATIVA

A Legislação pode viabilizar que os municípios de forma autônoma ou através de consórcios celebrarem convênio com a Polícia Militar visando fomentar a atividade de Corpo de Bombeiros.

Com a celebração deste tipo de convênio os municípios podem fornecer aparato de equipamentos e veículos, enquanto a Polícia Militar o efetivo de bombeiros necessário, uniformes e a remuneração do quadro de funcionários ligados a PM.

Esta solicitação atende uma reivindicação da comunidade que reside em Fazenda Rio Grande, que por sua vez, vem enfrentando notoriamente, dificuldades na utilização dos relevantes serviços prestados pelos bombeiros, bem como, atende solicitação do próprio Comando do Grupo de bombeiros do município, que por sua vez se vê de mãos atadas, impossibilitados no atendimento das demandas municipais.

Cumpre ressaltar, que no dia 24/02/2021 o corpo de bombeiros do município, durante uma ocorrência, a fim de apagar um incêndio em uma casa no Bairro Iguaçu, não conseguiu se deslocar pois o caminhão se encontra em condições mecânicas precárias. Não conseguindo realizar seu trabalho e atender a população afetada devido a avarias no **ÚNICO** caminhão de combate a incêndio do Corpo de Bombeiros do Município.

Fazenda Rio Grande, 26 de Fevereiro de 2021.

Alexandre Maringá
VEREADOR

Leonardo de Paula Dias
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Leonardo Paula Dias – GAB. 09

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ.RIO GRANDE-PR
26 FEV 2021
11 h 58
Protocolo 152

REQUERIMENTO Nº 032/2021

Nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, o **Vereador Leonardo Paula Dias**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que seja expedido oficio ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, para que através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, envie a esta casa de Leis informações referentes ao numero de imóveis alugados pela Prefeitura Municipal além das demais informações abaixo:

1. Quais imóveis, e referidos endereços?
2. Quais secretarias são alocadas nestes imóveis?
3. Qual valor gasto mensalmente com cada unidade locada?
4. Cópia de cada contrato firmado entre "Prefeitura e Locatário";
5. Há algum imóvel alugado que não esteja em uso? Se sim, especificar o Por quê?
6. Estes imóveis têm condições de receber a população de Fazenda Rio Grande, no quesito Acessibilidade respeitando a Lei 13.146, de 6 julho de 2015? Caso não. Há projetos ou iniciativas para poder adequar estes locais ou rever o aluguel?

JUSTIFICATIVA

Estas informações são de extrema importância para que se possa ser entendido os reais gastos com as locações. Saber quais secretárias estão funcionando nos imóveis alugados, e ter conhecimento dos contratos e seus locatários, e além de verificar se há imóveis não sendo utilizados e suas condições de acessibilidade.
Nestes termos, aguardam-se respostas.

Fazenda Rio Grande, 26 de Fevereiro de 2021.

Leonardo de Paula Dias
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

05 MAR 2021

15 h 25
Protocolo 249

REQUERIMENTO Nº 36 /2021

Súmula: "Requer o envio de ofício ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembleia e ao Comando Geral da Polícia Militar, do Estado do Paraná".

O Vereador Caio Szadkoski, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembleia e ao Comando Geral da Policia Militar, do Estado do Paraná. Relatando a preocupação deste vereador com a atual situação da segurança pública em nosso Estado, em especial a situação vivida pelas agentes de segurança, tanto civis como militares, que estão passando um dos piores momentos da história em relação ao efetivo, defasagem de salário e pressão social.

JUSTIFICATIVA

A classe policial do Estado é a última barreira entre uma sociedade pacífica e o caos e nesses últimos anos a situação dessa classe tem se agravado, tendo em vista o sucateamento da segurança pública. Diante disso se faz necessário a intervenção de nós autoridades, para mudar esse cenário.

Atualmente o efetivo policial está deficitário em cerca de 50% de sua real necessidade e a tendência é que essa porcentagem aumente, tendo em vista que os números atuais mostram que mais policiais saem o que entram no quadro do efetivo da polícia,

motivados principalmente pela falta de incentivo na carreira e as precárias condições de trabalho.

A classe policial está há 5 (cinco) anos sem receber a data base, ou seja, não recebeu sequer a inflação do período, o que representa cerca de 305 de perda do poder aquisitivo para a categoria, sem contar que o Estado, através do Paraná Previdência, passou a descontar dos aposentados e pensionistas a contribuição previdenciária, que até então eram isentos.

Fazenda Rio Grande, 05 março de 2021.

Caio Szadkoski
VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 37/2021

Os Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais submetem ao Plenário o seguinte

REQUERIMENTO

Requer, seja expedido novo ofício a Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – Comec, para que, na pessoa do Sr. Louvanir Menegusso seja apresentada, em caráter de urgência, uma data a esta Casa de Leis, objetivando a concretização, o mais rapidamente possível, de uma reunião presencial ou remota, a fim de deliberarmos em conjunto soluções legislativas ou executivas para a grande aglomeração no transporte coletivo deste Município.

JUSTIFICATIVA

A Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - Comec, foi criada em 1974, pelo governo do Estado do Paraná, através da Lei Estadual n° 6. 517.

Seu objetivo é coordenar funções públicas de interesse comum entre os 29 municípios que compõem a Região Metropolitana de Curitiba, como o Transporte coletivo metropolitano, bem como, o Sistema viário de interesse metropolitano.

Considerando que dentre suas competências esta a promoção, elaboração, aprovação, bem como, a efetivação do cumprimento e o controle do planejamento integrado da Região, esta casa de leis, vem por meio deste requerimento solicitar, em caráter de urgência, uma reunião com seu

representante o Sr. Louvanir Menegusso a fim de alcançarmos, em conjunto, soluções imediatas para a grande aglomeração no transporte coletivo deste Município neste período pandêmico.

Fazenda Rio Grande, 05 de março de 2021.

Alexandre Tramontina Gravena
VEREADOR

Luiz Sergio Claudino
VEREADOR

Julio Cesar da Silva
VEREADOR

José Carlos Szadkodki
VEREADOR

Jose Carlos Brandão
VEREADOR

Leonardo de Paula Dias
VEREADOR

José Miranda de Oliveira Junior
VEREADOR

Renan Gabriel Wozniack
VEREADOR

Alesandro Bordignon Weiss
VEREADOR

Rafael Nunes Campaner
VEREADOR

Jose Carlos Bernardes
VEREADOR

Gilmar Jose Petry
VEREADOR

Fabiano de Queiroz Sobral
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

26 FEV 2021

11 h 54
Protocolo 148

CONVOCAÇÃO №01/2021

Os Vereadores, que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

CONVOCAÇÃO

Convoca o Sr. Secretário de Saúde, Dr. Anderson de Rezende, para que, nos termosdos artigos 322, 323 e 324 da Resolução 01/2006 Regimento Interno da Câmara de Vereador, apresente respostas aos seguintes quesitos:

01. Apresente dados detalhados e atualizados sobre a Pandemia no Município;
02. Apresente o Plano Municipal de Vacinação para o COVID-19;
03. Apresente relatório atualizado dos vacinados contendo nome e caracterização no Grupo de Risco;
04. Qual o orçamento para o enfrentamento da Pandemia e, se o Município poderá comprar vacinas;
05. Quais são as medidas disciplinares aplicadas à servidora pública que cometeu o suposto erro no momento da vacinação e, quais medidas foram tomadas para que a mesma situação não aconteça;
06. Como é possível verificar se alguma pessoa fora do grupo de risco recebeu a vacina? Explique o cadastramento.
07. Sobre as Unidades Básicas de Saúde - UBS:
 a) Explique a forma de marcação de consulta,
 b) Qual foi o critério para a marcação de consulta via telefone,
 c) Porque os usuários não estão conseguindo marcar consultas por telefone?
 d) Quantas consultas são disponíveis por dia,
 e) Quantos médicos estão atendendo por UBS,
 f) Quais as UBS estão atendendo pacientes com sintomas COVID-19,
08. Sobre a Unidade de Pronto Atendimento – UPA:

a) Como está sendo separado os pacientes de COVID-19 com os demais pacientes, inclusive na recepção.

b) Porque a tenda de campanha foi totalmente desmanchada,

c) Apresente relatório dos funcionários da UPA,

09. Informe como está sendo atendido os pacientes que necessitam de fisioterapia no Município.

10. Informe como está sendo atendido os pacientes que necessitam do CAPS.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente convocação, tendo em vista que há denúncias e reclamações sobre os procedimentos da vacina do COVID-19 e nas demais áreas na Saúde Pública, as quais necessitam de respostas.

Fazenda Rio Grande, 25 de fevereiro de 2021.

RAFAEL CAMPANER
Vereador

ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA
Vereador

SANDRO DO PROTEÇÃO
Vereador

FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL
Vereador

LUIZ SERGIO CLAUDINO
Vereador

JOSÉ CARLOS BERNARDES
Vereador

IRMÃO JOSÉ MIRANDA
Vereador

CARLOS BRANDÃO
Vereador

DR RENAN WOZNIACK
Vereador

GILMAR JOSÉ PETRY
Vereador

LEONARDO DE PAULA DIAS
Vereador

JULIO CESAR DA SILVA
Vereador

CAIO SZADKOSKI
Vereador